



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 18 de setembro de 2015 - Nº 1324 - Divulgado em 17/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marçílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
5. Atos da DIAFI.....	5
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	5
6. Atos dos Jurisdicionados.....	6
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	6
<i>Errata</i>	8

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato nº 56/15 - Documento TC 51641/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
CENTRUM LTDA
Objeto: Curso de Governança na Aplicação de Sanções Administrativas nas Contratações Públicas.
Valor: 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo de vigência: 31/12/2015
Data da assinatura: 15/09/2015.

Errata

Extrato –Primeiro Termo Aditivo Contrato TCE nº 53/15 – Processo TC nº 12720/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI ME
Objeto: Alterando Cláusula Terceira em 25%
Valor: 1.250,08 (hum mil duzentos e cinquenta reais e oito centavos)
Prazo de vigência: 10/09/2015
Data da assinatura: 04/09/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável; ROBÉRIO SILVA CAPISTRANO, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); CIEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., REPRESENT. LEGAL, SR. JOSENILDO MOREIRA DA SILVA, Interessado(a); JOSE VICENTE NETO, Interessado(a); CIEC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., REPRESENT. LEGAL, SR. ALISSON DE SOUZA VIEIRA, Interessado(a); ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a); KATHLEEN ALVES SOUSA DO Ó, Advogado(a).

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04229/14](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04249/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: EMERSON FERREIRA VIANA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13447/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Alderi de Oliveira Caju Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00472/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04094/11](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA, Responsável; INALDO ROCHA LEITÃO, Responsável; MARCELO WEICK POGLIESE, Responsável; RODRIGO NOBREGA FARIAS, Interessado(a); MARCELO MARTINS DE SANTANA, Advogado(a); CARLOS PESSOA DE AQUINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, DRA. IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, vencidos parcialmente os votos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, que votaram pela possibilidade de restituição do valor recolhido pela Dra. Ivany Bezerra Cavalcanti Mesquita, e o voto do Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa, que votou pelo julgamento regular das contas dos Secretários de Estado do Governo, Drs. Marcelo Weick Pogliese e Inaldo Rocha Leitão, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO da ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, DRA. IVANY BEZERRA CAVALCANTI MESQUITA, relativas ao exercício financeiro de 2010. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) FAZER recomendações no sentido de que a atual Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Josefa Lea da Silva Santos, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00473/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [03192/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ISAC RODRIGO ALVES, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ex-Prefeito do município de Algodão de Jandaíra, Sr. Isac Rodrigues Alves, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC Nº 180/2013, de 10 de abril de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de considerar regulares as despesas realizadas com pessoal, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 180/2013. Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00470/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [05484/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Ex-Gestor(a); NADJA GIRLENY DE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex- Prefeito do município de Puxinanã/PB, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 598/2014 e Parecer PPL TC nº 165/2014, de 10 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 22 de dezembro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) reduzir a multa de R\$ 7.882,17, aplicada no item 4 do Acórdão APL TC nº 598/2014, para o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalentes a 119,08 UFR-PB, de responsabilidade do Sr. Abelardo Antônio Coutinho, ex-Prefeito do Município de Puxinanã-PB; 2) reduzir a multa de R\$ 7.882,17, aplicada no item 5 do Acórdão APL TC nº 598/2014, para o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 47,63 UFR-PB, de responsabilidade da Srª Nadja Giryleny de Souza Silva, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã-PB; 3) reduzir o débito de R\$ 1.028.060,26, imputado no item 6 do Acórdão APL TC nº 598/2014, para o valor de R\$ 403.697,82 (Quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 9.614,14 UFR-PB, de responsabilidade do Sr. Abelardo Antônio Coutinho, ex-Prefeito do Município de Puxinanã-PB, em razão da comprovação parcial analisada neste Recurso; 4) reduzir o débito de R\$ 634.061,79, imputado no item 7 do Acórdão APL TC nº 598/2014, para o valor de R\$ 58.373,49 (Cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a 1.390,18 UFR-PB, de responsabilidade da Srª Nadja Giryleny de Souza Silva, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã-PB, em face da comprovação parcial analisada neste Recurso; 5) manter na íntegra os demais termos do Acórdão APL TC nº 598/2014 e do Parecer PPL TC nº 165/2014. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00487/15

Sessão: 2049 - 16/09/2015

Processo: [05609/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); RUY SOUZA DE SANTANA, REPRESENTANTE DA EMPRESA HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.609/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados o Parecer PPL TC 00048/15 e o Acórdão APL TC 00228/15. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00437/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04177/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); SANDRO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04177/14, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, Senhor FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. DECLARAR o atendimento integral



às exigências da LRF; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista de falhas nos registros contábeis, não aplicação do piso nacional a todos os professores e envio da PCA com ausência de documentos exigidos por norma do Tribunal; 3. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive observar o índice de saldo do FUNDEB; e 4. INFORMAR ao Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00081/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04177/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); SANDRO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04177/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas 04177 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Atto: Acórdão APL-TC 00469/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [04718/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: ANGELA MARICEA DA SILVA, Gestor(a); FLÁVIO LAURENTINO CORREIA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.718/14, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Ângela Maricéa da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gado Bravo-PB, exercício 2013, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar IRREGULAR a Prestação Anual de Contas da Sra. Ângela Maricéa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Gado Bravo, exercício financeiro 2013. b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Imputar a Sra. Ângela Maricéa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Gado Bravo, débito no valor de R\$ 7.792,90 (UFR-PB), referente ao excesso na aquisição de combustível, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; d) Aplicar a Sra. Ângela Maricéa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Gado Bravo, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (47,63 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público comum, na forma

da Constituição Estadual e) Recomendar à Câmara Municipal de Gado Bravo, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, ressaltando-se a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento dos cargos de Tesoureiro e de Secretário. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Atto: Acórdão APL-TC 00444/15

Sessão: 2047 - 02/09/2015

Processo: [06764/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Gestor(a); JOSE RICARDO NASCIMENTO DE BRITO, Contador(a); FELIPPE MORAIS ARCO VERDE, Assessor Técnico; MARIA DE FATIMA VENTURA DE LUCENA, Assessor Técnico; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06764/14, referentes à prestação de contas anual do Sr. WILBUR HOLMES JÁCOME, na qualidade de gestor da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I- JULGAR REGULARES as contas em exame; II- RECOMENDAR ao Gestor no sentido de: a) cuidar para que os registros contábeis reflitam as informações documentais, especialmente os que se referam aos Balanços Contábeis exigidos pela Legislação pertinente ao caso; b) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, em especial às determinações contidas na Lei 12.815/13 e no Decreto 8.033/13, adotando as providências cabíveis no sentido de regularizar os arredamentos das áreas do porto; e III- INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Atto: Acórdão APL-TC 00471/15

Sessão: 2048 - 09/09/2015

Processo: [11500/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú-PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC- 00832/2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHEÇER do presente Recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, os termos do Acórdão AC2 TC nº 00832/2015. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Atto: Acórdão APL-TC 00439/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [03985/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: AMISTERDAN DA SILVA MARINHO, Gestor(a); AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOSE SELSO CHAGAS GOMES, Ex-Gestor(a); SIMONE BARBOSA DE QUEIROZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03985/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade dos



Senhores JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES (01/01 a 24/02) e AMAURI FERREIRA DE SOUZA (25/02 a 31/12), relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III – INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00441/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [04618/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO FILHO, Gestor(a); LUCIANO JOSE DE ARAUJO, Ex-Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04618/15, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Senhor LUCIANO JOSÉ DE ARAÚJO, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III – RECOMENDAR ao Gestor cuidar para que os gastos da Câmara se situem dentro do limite permitido legalmente; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00443/15

Sessão: 0156 - 03/09/2015

Processo: [06975/15](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06975/15, referentes à prestação de contas anual da Sra. EMÍLIA CORREIA LIMA, na qualidade de responsável pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I. JULGAR REGULARES as contas em exame; II. RECOMENDAR à gestora no sentido de observar as conclusões levada a efeito pelo Relatório da Auditoria Independente contratada, bem como providências cabíveis no sentido de encaminhar as informações pertinentes ao quadro de pessoal para suprimento dos dados do sistema SAGRES; e III. INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00061/15

Processo: [13447/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Alderi de Oliveira Caju Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 16 de setembro de 2015 pela Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sra. Alderi de Oliveira Caju, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 32/33, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para apresentar as razões necessárias ao esclarecimento das supostas falhas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Sra. Alderi de Oliveira Caju, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de setembro de 2015

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02924/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOCINALDO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00113/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: RENATO LACERDA MARTINS, Ex-Gestor(a); CIEC CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, SR. JOSENILDO MOREIRA DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório dos peritos da DICOP, fls. 319/321 dos autos.

Processo: [12780/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); ELSON CARVALHO FILHO, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, envie o instrumento procuratório ou ato administrativo formal que o substitua, concernente à defesa, fls. 115/136, conforme dispõe o art.252 do Regimento Interno do TCE/PB C/C o art. 37 do Código de Processo Civil-CPC.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07334/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: WELLINGTON VIANA FRANÇA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14197/14](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente
[PDF] Edital contendo no mínimo: Credenciamento, critérios para proposta e habilitação, critério de aceitabilidade, processamento de lances e declaração de vencedor e respectivo anexos, quando for o caso
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação
[PDF] Informação contendo o impacto orçamentário e financeiro
[PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação
[PDF] Contrato, carta contrato, nota de empenho ou minuta da ata de registro de preço, quando for o caso
[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária
[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que as instruíram
[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso
[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

Documento: [41972/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Gestor(a); DALPES SILVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 41972/14 :
[PDF] Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas e lances ofertados na ordem de classificação, e análise da sua aceitabilidade, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e respectivas decisões
[PDF] Despacho da autoridade competente autorizando a abertura da licitação

[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Da abertura: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet; 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Ato de designação

[PDF] Contrato ou instrumento equivalente

[PDF] Edital contendo no mínimo: Credenciamento, critérios para proposta e habilitação, critério de aceitabilidade, processamento de lances e declaração de vencedor e respectivo anexos, quando for o caso

[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação

[PDF] Informação contendo o impacto orçamentário e financeiro

[PDF] Expediente justificando a necessidade da licitação

[PDF] Contrato, carta contrato, nota de empenho ou minuta da ata de registro de preço, quando for o caso

[PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da minuta de editais de licitação bem como as dos contratos, acordos ou ajustes e de seus Anexos

[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária

[PDF] Propostas vencedoras, respectivas documentação de habilitação e documentos que instruírem

[PDF] Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso

[PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2785 - 29/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06790/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Interessado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2785 - 29/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02908/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARTA MARIA DE OLIVEIRA, Gestor(a); WISMAR SUELY ALVES FREIRE CAVALCANTE, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02065/15](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: LUISA PEREIRA PORTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07454/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: ANA AMELIA RAMOS PAIVA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da DIAFI

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [38496/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 38496/14 :
[PDF] Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da proposta e documentação de habilitação, verificação de aceitabilidade da proposta e os recursos interpostos e respectivas decisões
[PDF] Despacho da autoridade competente autorizando a abertura da licitação

[PDF] Outros comprovantes de publicação: 1) Da abertura: Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet 2) Resultado: Diários Oficiais/Internet 3) Publicação do extrato de contrato

[PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente

[PDF] Ato de designação



6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [46262/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME O CONVÊNIO 021 / 2013 (782646/2013) FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00
Local do Certame: www.licitações-e.com.br
Site do Edital: <http://uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [51184/15](#)
Número da Licitação: 36003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ?(FARINHA DE ARROZ E FARINHA LACTA)
Data do Certame: 29/09/2015 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 251.800,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [54063/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de Reforma e Ampliação da sede da Câmara Municipal de Alhandra
Data do Certame: 02/10/2015 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL da Câmara Municipal de Alhandra
Valor Estimado: R\$ 294.219,31

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [54149/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis diversos, destinado a secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 23/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [54174/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obra civil pública de construção de unidade escolar de educação infantil – CRECHE tipo “B” no Conjunto Cicero Lucena no Município de Mamanguape.
Data do Certame: 06/10/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.091.764,17

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [54184/15](#)
Número da Licitação: 21120/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS, PARA USO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 29/09/2015 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [54199/15](#)
Número da Licitação: 36005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de Farinha de Trigo e Outros para Panificação.
Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 89.117,80
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da prefeitura de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Me

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [54200/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Climatização (Condicionadores de Ar), com Garantia, Assistência Técnica e instalação, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54201/15](#)
Número da Licitação: 00286/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE.
Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [54203/15](#)
Número da Licitação: 00052/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Qualificação para implantação do Acolhimento com classificação de risco e da Atenção às Urgências na Rede de Atenção Primária em Saúde.
Data do Certame: 05/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 319.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [54204/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, TRAÇÃO 4X4 E 01 (UMA) PLAINA CARREGADEIRA DIANTEIRA COM LÂMINA, DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 804755/2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA / CAIXA / MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB, CONSOANTE PROCESSO Nº 2641.1019149-27/2014.
Data do Certame: 30/09/2015 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [54205/15](#)
Número da Licitação: 00053/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo zero KM destinado aos serviços de supervisão, coordenação e transporte de merenda escolar para a secretaria de educação do Município de Água Branca/PB
Data do Certame: 05/10/2015 às 10:30



Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [54206/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual Aquisição parcelada de Equipamentos e material de informática, destinados à manutenção das Secretarias Municipais
Data do Certame: 01/10/2015 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [54207/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A contratação de empresa pertinente ao ramo para fornecimento de material de informática para atendimento as diversas secretarias desta município.
Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [54212/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários tipo passeio com capacidade de 05 (Cinco) passageiros 0KM com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétricos e air bag conforme Solicitação da Secretária de Saúde e Educação.
Data do Certame: 28/09/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 70.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [54216/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM, DESTINADOS À FROTA VEICULAR DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - ARARUNA - PB, EXCETO A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 30/09/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 600.563,80
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [54219/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS A FROTA PRÓPRIA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - ARARUNA - PB, EXCETO A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 30/09/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 254.264,14
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [54222/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ALINHAMENTO,

BALANCEAMENTO E CANGAGEM, DESTINADOS À FROTA VEICULAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE - ARARUNA-PB.

Data do Certame: 30/09/2015 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 53.466,60
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [54224/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS A FROTA PRÓPRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARUNA/PB.
Data do Certame: 30/09/2015 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 19.712,60
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [54228/15](#)
Número da Licitação: 00062/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)
Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELO/PB
Valor Estimado: R\$ 60.292,84
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [54229/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO PARA RECUPERAÇÃO DE UNHAS E LÂMINAS DAS CONCHAS DAS MAQUINAS RETROESCAVADEIRA, PÁ-CARREGADEIRA E MOTO-NIVELADORA, CONFECÇÃO DE TAMBORES PARA COLETA DE LIXO, CONFECÇÃO DE TRAVES PARA CAMPO DE FUTEBOL, CONFECÇÃO DE PORTÕES E SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA. NÃO ADJUDICADOS NO PREGÃO 32.
Data do Certame: 30/09/2015 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 37.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [54234/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO (ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 30/09/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 14.173,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [54237/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Data do Certame: 01/10/2015 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 203.665,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [54238/15](#)

Número da Licitação: 00040/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.NÃO ADIUDICADOS NO PREGÃO 36.

Data do Certame: 02/10/2015 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 69.701,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [54239/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de 02 (dois) imóveis pertencentes ao município de Santa Luzia / PB.

Data do Certame: 19/10/2015 às 14:30

Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio

Valor Estimado: R\$ 806.095,20

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, das 08:00 às 12:00hs, através da C.P.L., Fone (83) 3461 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [54275/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ataúdes funerais e serviços de traslados funerários destinados a doação as pessoas carentes deste município

Data do Certame: 05/10/2015 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54280/15](#)

Número da Licitação: 00237/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO.

Data do Certame: 01/10/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [54290/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na execução de obras de pavimentação em paralelepípedo assentado em colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento em diversas ruas quais sejam: Rua Manoel Franco, Rua Joaquim Mangueira Figueiredo e Rua Francisco Soares Figueiredo no Município de Conceição – PB, através do Contrato de Repasse nº 1016678-10/2014/Mcidades/Programa Planejamento Urbano, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Conceição – PB

Data do Certame: 29/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52144/15](#)

Número da Licitação: 00080/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52569/15](#)

Número da Licitação: 00057/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA AUTO BUSCA E SALVAMENTO TERRESTRE - ABST